



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 456/2015

ASSEGURA ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, DE QUADRAS ESPORTIVAS E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º As entidades sem fins lucrativos (associações, igrejas, clubes esportivos, grupo de escoteiros, conselhos de políticas públicas e outras afins), legalmente constituídas poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino municipais, das quadras esportivas e outros prédios públicos, bem como os equipamentos nele contidos, nos termos desta Lei.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º - O espaço físico a ser cedido pelas quadras esportivas compreende a quadra, sanitários e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 3º - O espaço físico a ser cedido por outros prédios públicos compreende auditórios, hall de entrada (saguão) e as dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 4º - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividade que:

I - tenha objeto ilícito;

II - interfira nas atividades regulares da escola e no funcionamento regular dos prédios públicos;

III - tenha caráter político-partidário, permitidas reuniões e convenções de partido político registrado nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

§ 3º - Excluem-se da utilização permitida neste artigo:

I – Nas Unidades de Ensino: a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa e à guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II – Nos Prédios Públicos: todas as salas e demais dependências reservadas ao funcionamento dos Departamentos Municipais e à guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, computadores, copiadoras, impressoras e outros, classificados como de uso restrito dos departamentos.

Art. 2º - O espaço físico dos estabelecimentos escolares, das quadras esportivas e dos prédios públicos poderão ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

I - reuniões;

II - mostras;

III - seminários;

IV - cursos;

V - debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas.

Art. 3º As entidades mencionadas no caput do art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à:

I - Nas Unidades de Ensino: direção da unidade;

II – Nas Quadras Esportivas: supervisão do Departamento Municipal de Esportes;

III – Nos Prédios Públicos: supervisão do departamento responsável pelo prédio;

§ 1º - A autorização para utilização do espaço físico das escolas, das quadras esportivas e dos prédios públicos, será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2º - A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantido ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso à direção da unidade escolar ou da supervisão do departamento responsável.

Art. 4º As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta Lei ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino e aos departamentos municipais a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 5º O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, das quadras esportivas ou dos prédios públicos bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 10 de junho de 2015.

Maria da Conceição Aparecida Baeta
Vereador